

GOVERNO DO ESTADO  
**DIÁRIO OFICIAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Sexta-feira, 21 de Setembro de 2018

**SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL**

ANA MARIA PELLINI

Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro  
Porto Alegre / RS / 90020-021

Gabinete

ANA MARIA PELLINI

Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro  
Porto Alegre / RS / 90020-021

Protocolo: 2018000156514

**RESOLUÇÃO N.º 300/2018, 12 de setembro de 2018**

**Aprova acordo sobre as retiradas de água na bacia do rio Gravataí.**

O **CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n.º 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria.

Considerando a condição prevista de escassez de água na bacia hidrográfica do rio Gravataí;

Considerando a necessidade de compatibilizar todos os usos da água na Bacia Hidrográfica, garantindo a prioridade ao abastecimento público conforme determina a Constituição Estadual e a Lei n.º 10.350/1994 que regulamentou o Sistema Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando a possibilidade de comprometimento do abastecimento das populações devido ao baixo nível da água verificado no rio Gravataí nas captações da CORSAN nos municípios de Alvorada e Gravataí;

Considerando a Ata da 195ª Reunião Ordinária do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí, realizada em 8 de novembro de 2005, e aprovada pelos seus membros, onde consta a definição do "nível de alerta" e "nível crítico" (nível mínimo operacional) de água a ser considerado na régua instalada junto a captação da CORSAN no rio Gravataí no município de Alvorada para o desencadeamento de ações destinada a evitar problemas com o abastecimento das populações;

Considerando a deliberação do comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí, em sua 343ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2018, que define o "nível de alerta" em 1,00m (um metro) e o "nível crítico" em 50cm (cinquenta centímetros) na régua cota arbitrária acima do Crivo da bomba na Captação da CORSAN no município de Alvorada; régua instalada e georreferenciada, que corresponde a 75cm (setenta e cinco centímetros) "nível de alerta" e 25cm (vinte e cinco centímetros) "nível crítico" em relação ao nível do mar, no marco de Ibituba – SC;

Considerando que o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí, dentro de suas atribuições legais, decidiu estabelecer, no processo de gestão da bacia hidrográfica, um conjunto de regras para o uso das águas para irrigação, como parte do processo de planejamento dos usos da água na bacia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Acordo construído no âmbito do Comitê Gravataí na sua 343ª Reunião Ordinária, mediante o qual ficam ratificados os condicionantes do bombeamento de água para irrigação, a partir dos cursos de água superficiais, objeto das Resoluções do Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul em anos anteriores, desde 2006.

**Art. 2º** - Estabelecer que o bombeamento continuado, nos termos definidos nas portarias de Outorga do Direito do Uso da Água, emitidas pelo Departamento de Recursos Hídricos, somente será permitido enquanto o nível do rio Gravataí na régua junto a Captação da CORSAN no município de Alvorada se mantiver acima do "nível de alerta" e "nível crítico" (nível mínimo operacional).

**Art. 3º** - Estabelecer que a captação de água para irrigação será intermitente - iniciando com dois dias sem bombeamento passando três dias com bombeamento - a partir da zero hora do dia subsequente àquele em que o nível do rio Gravataí na régua junto a Captação da CORSAN no município de Alvorada atingir o "nível de alerta".

**Parágrafo Único** - O regime de captação alternado será mantido enquanto o nível da água se situar entre o "nível de alerta" 1,00 (um metro) e 51cm (cinquenta e um centímetro) na régua, cota arbitrária acima do Crivo da bomba na captação da CORSAN no município de Alvorada ou entre 75cm (setenta e cinco centímetros) e 26cm (vinte e seis centímetros) correspondente a altitude em relação ao nível do mar, no marco de Ibituba – SC.

**Art. 4º** - Estabelecer que se o nível da água do rio Gravataí atingir "nível crítico" (nível mínimo operacional) 50cm (cinquenta centímetro) na régua, cota arbitrária acima do Crivo da bomba na captação da CORSAN no município de Alvorada ou 25cm (vinte e cinco centímetros) em relação ao nível do mar, no marco de Ibituba – SC. A captação de água para irrigação será imediatamente suspensa.

**Art. 5º** - O ponto de leitura do nível do Rio Gravataí para efeito desta Resolução será revisado pela Corsan e apresentado na reunião ordinária do Comitê Gravataí em nove de outubro de 2018. Podendo ser alterada a medição, para a Estação de Tratamento de Água e Captação Passo dos Negros Gravataí, após a apresentação conclusiva, pela Corsan, do estudo de correlação/equalização dos dados de medição dos níveis da lâmina d'água dos dois pontos, definindo assim a viabilidade de sua aplicação, sendo necessária a aprovação pela plenária do mesmo.

**Art. 6º** - A retomada dos regimes de bombeamento estabelecidos nos Art. 2º e 3º, somente prevista no Art. 4º, somente serão autorizadas mediante comunicado do Departamento de Recursos Hídricos à Secretaria Executiva do Comitê Gravataí, a quem competirá repassar a informação aos representantes das entidades-membro.

**Art. 7º** - As informações sobre o nível de água do rio Gravataí poderão ser acessadas através do site WWW.CORSAN.COM.BR, no link Situação do Abastecimento de Água □ Níveis dos Mananciais.

**Art. 8º** - Esta Resolução tem prazo de vigência até o dia 15 de março de 2019.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2018.

**Maria Patrícia Mollmann,**  
Presidente do CRH/RS.

**Fernando Meirelles,**  
Secretário Executivo do CRH/RS.